

Minuta para o Fundo Municipal de Defesa Social como sugestão que pode ser alterada.

Foi aprovado em Canindé e ver ainda

<https://www.camara.leg.br/noticias/855034-projeto-permite-que-municipio-receba-repasse-direto-do-fundo-nacional-de-seguranca-publica/>

Cria o Fundo Municipal de Defesa Social de Canindé -FMDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Social, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar o desenvolvimento institucional do Sistema Municipal de Segurança Pública, objetivando o aperfeiçoamento e a modernização da gestão, a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, das estratégias, programas, projetos, reestruturação organizacional, construção e reforma da infraestrutura física, o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio, veículos, transporte, comunicação, modernização da tecnologia da informação; formação do capital humano profissional e de voluntários incluso cursos e seminários, redesenho dos processos e programas, e o desenvolvimento de novos modelos de gestão destes órgãos.

Parágrafo Único- Os órgãos e entidades da administração pública Municipal, as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelas ações diretas e indiretas de segurança pública em todo o território deste Município, constituirão o Sistema Municipal de Defesa Social - SMDS, sob a coordenação do Secretário Municipal de Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa Social de Canindé, tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do governo com a sociedade e instituições não-governamentais, relativas às questões de

Segurança Pública, a modernização do trânsito, com vistas a otimização das instituições, políticas públicas, programas e ações possibilitando o acompanhamento das ações e metas inseridas nos Planos de Governo e Plurianual;

II - buscar altas taxas de eficiência, eficácia e efetividade da Segurança Pública e atividades correlatas, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção e respostas aos desastres;

III- reformular e modernizar os modelos estruturais para melhorar a atuação da Segurança Pública, com definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

IV - fortalecer os mecanismos de comunicação do Governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

V - promover o processo de descentralização, fortalecimento e integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais de Segurança Pública com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

VI - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados ao cidadão;

VII - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos competentes pela Segurança Pública;

VIII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, nos campos técnico, gerencial, acadêmico e desenvolver uma nova cultura, com foco no modelo eficiente de Segurança Pública;

IX - modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação e logística, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de modernidade do órgão municipal gestor da Segurança Pública e parceiros;

X – promover de parcerias públicas e privadas objetivando o a excelência de gestão e ao atendimento ao cidadão.

Art. 3º - O Fundo será administrado por um conselho gestor, com a seguinte composição :

I - o Secretário Municipal de Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil;

II - o comandante da Guarda municipal;

III - Um representante da Procuradoria-Geral do município;

V - O Coordenador de defesa civil do município;

VI – Um representante da secretaria de finanças

VII – O assessor jurídico da Guarda Municipal ;

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Chefe do Poder Executivo que será substituído, em suas ausências, pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, na condição de Vice-presidente.

§ 2º. Conselho Gestor do FMDS deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMDS terá uma Secretaria-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 4º. Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho Gestor do FMDS poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 6º. A participação no Conselho Gestor do FMDS é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Social-FMDS, serão destinados, também, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Segurança Pública conforme seguintes objetivos:

I – Estabelecer políticas e estratégias objetivando a eficiência dos órgãos da Segurança Pública bem como as suas políticas, planos, programas, projetos e ações, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano de Governo e no Plano Plurianual;

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos Integrantes do Sistema Municipal da Segurança Pública, inclusive para a formação de brigadas, a prevenção e combate a incêndio;

IV - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Segurança Pública na Comunidade inclusive na formação de voluntários com cursos e estágios.

§ 1º. Os programas, projetos e ações de Defesa Social serão financiados com recursos do FMDS serão avaliados pelo Conselho gestor, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§ 2º. A prestação de contas, de que trata o § 1º deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

Art. 3º O Fundo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil a qual compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

Art 4°. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Social de Canindé - FMDS:

I - transferências à conta do orçamento;

II - receitas oriundas de convênios com instituições públicas, privadas e multilaterais;

III - saldos financeiros dos recursos de Taxas, multas , via aprovação de projetos a posteriori ;

IV - recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos que integram os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Social;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras;

VII - doações, legados e outros recursos a este título destinados ao Fundo;

VIII - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;

IX - recursos advindos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI);

X- outros recursos.

Art. 5°. Compete à Secretaria de finanças administrar financeiramente os recursos do Fundo Municipal de Defesa Social, cujos recursos serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial integrante, sob o título “Fundo de Defesa Social do Município de Canindé”.

§ 1º. O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 2º. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 3º. O ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Defesa Social dar-se-á em conta específica do Fundo, destinadas, respectivamente a políticas, programas, projetos e ações voltadas para a Segurança Pública conforme o modelo definido em regulamento.

Art. 6º. A aplicação dos recursos disponíveis no Fundo, nas políticas, programas, projetos e ações, dar-se-ão com base nas deliberações do Conselho, mediante plano de trabalho, em que estejam bem definidos os custos e benefícios, onde estejam claramente estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária de _____, para suplementar o Fundo Municipal de Defesa Social, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custeio de despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.